



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0589/2025

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Balneário Camboriú-NAVIBALC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autoria: Dep. Rodrigo Minotto

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0589/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Balneário Camboriú- NAVIBALC e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para incluir o nome da referida entidade.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 26 de agosto de 2025 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Mauro de Nadal, sendo aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO



Aos membros desta Comissão, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do Regimento Interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Neste sentido, entendo que o Título de Utilidade Pública a ser concedido à entidade postulante é convergente com o interesse público, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação, que tem como objetivo desenvolver e manter serviços de apoio emocional, em conformidade com a filosofia e as diretrizes do Centro de Valorização da Vida, contribuindo para a redução dos índices de suicídio.

Neste sentido, reconhecendo o impacto positivo dessas atividades na comunidade de Balneário Camboriú e a necessidade de fortalecimento institucional da entidade, verifico que as atividades desenvolvidas pela entidade se coadunam com os pressupostos regimentais de observância obrigatória por este Colegiado.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 144, III e 80, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0589/2025** nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator